DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Terceiro Setor	5
Comissão	5
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Outros atos	8
PODER LEGISLATIVO DE JALES	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Relatório de Gestão Fiscal	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 7.734, de 17 de maio de 2019.

Que autoriza receber em doação da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc...

Considerando o que estabelece o Artigo 95 da Lei Orgânica do Município de Jales;

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, com sede na Rua Peixoto Gomide, nº. 768 – Bairro Jardim Paulista – CEP 01409-903, na Cidade de São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.445.105/0001-78, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Juíza Federal Diretora do Foro, a Doutora Luciana Ortiz Tavarez Costa Zanoni.

04 ARMARIOS – ociosos

35 CPUs – ociosos

05 CPUs – irrecuperáveis

29 MONITORES LCD

13 MONITORES LCD – irrecuperáveis

04 VENTILADORES – irrecuperáveis

04 ESTANTES – ociosas

01 VIDEOCASSETE – ocioso

01 TELEVISOR – ocioso

01 BEBEDOURO – irrecuperável

01 CADEIRA DE RODAS – antieconômica

01 FORNO MICROONDAS – antieconômico

01 FAX PANASONIC – antieconômico

02 CONDICIONADORES DE AR, 30000 BTUs – irrecuperáveis

01 CONDICIONADORES DE AR, 18000 BTUs – irrecuperáveis

01 ESCADA – Recuperável

01 CAMERAS FOTOGRAFICAS DIGITAL – antieconômicas

01 CAMERAS FOTOGRAFICAS DIGITAL - ociosa

01 DETECTORES DE METAL – recuperável

01 DETECTORES DE METAL – irrecuperável

01 MESA – irrecuperável

05 IMPRESSORAS – antieconômicas

04 IMPRESSORAS – ociosas

04 POLTRONAS – irrecuperáveis

37 TECLADOS – ociosos

24 MOUSES – irrecuperáveis

15 MOUSES – ociosos

08 LEITOR DE CÓDIGO DE BARRA – irrecuperáveis

02 caixas de som – ociosas

33 CABOS VGA – ociosos

40 CABOS HDMI – ociosos

63 CABOS DE FORÇAS – ociosos

16 CABOS DE IMPRESSORAS - ociosos

Parágrafo único. Os objetos que se encontram em bom estado serão utilizados no município e não poderá ser vendido, doado ou permutado, os que se encontram inservíveis serão descartados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.741, de 22 de maio de 2019.

Fica instituída a Comissão para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica instituída a comissão para acompanhamento do convênio no Município de Jales no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE", desenvolvido por

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

meio de convênio entre a Prefeitura do Município de Jales e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº. 44.569/99 alterado pelo Decreto nº. 45.014/2000 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular: ROSANA CARDOSO – RG 14.296.417-7

Suplente: HENRI DE CARVALHO JARDIM – RG 41.542.420-3

II - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

Titular: SEBASTIANA SABINA DOS SANTOS PAULON – RG 35.548.789-5

Suplente: IVETE APARECIDA PENA – RG 19.245.016-5

III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: RUBIA CARLA DE PAULA PIRANI – RG 40.533.015-7

Suplente: MARISLEY BERCELI NASCIMENTO – 17.620.761-2

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.742, de 22 de maio de 2019.

Que autoriza o Poder Executivo receber área de terra em doação, sem encargos, utilizada na implantação do prolongamento da Marginal Áureo Fernandes de Faria e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, sem encargos, de APARECIDO ROSSINI, portador da cédula de identidade nº. 7.950.996-SSP-SP, inscrito no CPF nº. 168.024.878-29 e sua mulher MARIA APARECIDA LOPES ROSSINI, portadora da cédula de identidade nº. 12.740.639-6-SSP-SP, inscrita no CPF nº. 362.669.098-98, ambos brasileiros, aposentados, residentes e domiciliados na Rua 18, nº. 2.817, Centro, Jales-SP; IRACI ROSSINI, portadora da cédula de identidade RG nº. 20.547.689-2-SSP-SP, inscrita na CPF nº. 115.199.788-98, costureira e seu marido CLAUDINEI DE OLIVEIRA SANTOS, portador da cédula de identidade nº. 21.946.470-4-SSP-SP, inscrito no CPF nº. 080.426.378-70, Operador de CNC; ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Guarin João Badin, nº. 151, Jardim Morada do Sol, na Cidade de Indaiatuba-SP; ANTONIO ROSSINI, portador da cédula de identidade RG nº. 8.018.971-4-SSP-SP, inscrito no CPF nº. 931.999.108-15, Industriário e sua mulher FRANCISCA SUELI QUEIROZ ROSSINI, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 56.319.718-3-SSP-SP, inscrita no CPF nº. 039.982.638-61, do Lar, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Almirante Barroso, nº. 11, Vila Galvão, Guarulhos-SP; PEDRO ROSSINI, portador da cédula de identidade RG nº. 9.959.260-5-SSP-SP, inscrito no CPF nº. 045.148.728-14, Industriário e sua mulher ORDALINA GUELFI ROSSINI, portadora da Cédula de identidade RG nº. 10.163.777-9-SSP-SP, inscrita no CPF nº. 928.387.238-04, do Lar; ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Aracajú, nº. 535, Bairro Planalto do Sol, Santa Bárbara d´Oeste-SP; MARIA DE FÁTIMA ROSSINI BUSO, portadora da cédula de identidade RG nº. 14.404.791-SSP-SP, inscrita no CPF nº. 336.551.778-28 e seu marido DACIR VANDERLEIS BUSO, portador da cédula de Identidade RG nº. 9.392.693-SSP-SP, inscrito no CPF nº. 035.879.728-42, ambos brasileiros, Agricultores, casados, residentes e domiciliados no Sítio Santa Maria, Córrego da Roça, Jales-SP; ISMAEL ROSSINI, portador da cédula de identidade RG nº. 14.404.790-1-SSP-SP e inscrito no CPF nº. 078.677.748-66, Lavrador, e sua mulher ELIANA GERES ROSSINI, portadora da cédula

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de identidade RG nº. 27.242.700-7-SSP-SP, inscrita no CPF nº. 169.758.008-47, do Lar, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Peru, nº. 3233, Bairro Santo Expedito, Jales-SP; DOMINGOS ROSSINI FILHO, portador da cédula de identidade RG nº. 17.140.514-6-SSP-SP, inscrito no CPF nº. 105.866.768-80, brasileiro, divorciado, Supervisor de Processo Industrial, residente e domiciliado na Rua Ananias de Carvalho, nº. 970, Centro, Monte Alto-SP; e, LOURDES ROSSINI FAÇÃO, portadora da cédula de identidade RG nº. 15.409.809-7-SSP-SP, inscrita no CPF nº. 169.756.758-48, Gerente de Organização Escolar, e seu Marido LAÉRCIO FAÇÃO, portador da cédula de identidade RG nº. 18.556.263-2-SSP-SP, inscrito no CPF nº. 062.400.538-05, Encarregado de Serviços Gerais; ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados na Rua Pari, nº. 3097, Jardim Arapuã-SP; da área de terra de 0,277268 hectares, objeto da Matrícula nº. 47.005 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos desta cidade e comarca, utilizada na implantação do prolongamento da Marginal Áureo Fernandes de Faria, com as seguintes medidas e confrontações:

"INICIA-SE ESTE LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO NO PONTO 1A, LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DA GLEBA "A-1-A-1" E ÁREA DE EUPHLY JALLES, SEGUE CONFRONTANDO COM ÁREA DE EUPHLY JALLES, COM O RUMO DE 46º30'-SW, NA DISTÂNCIA DE 18,92M, ONDE ENCONTRA O PONTO 1B; DEFLETE À DIREITA E SEGUE CONFRONTANDO COM GLEBA "A-1-A-3", COM O RUMO 80º09'05"-NW, NA DISTÂNCIA DE 180,09M, ONDE ENCONTRA O PONTO 3; DEFLETE À DIREITA E SEGUE CONFRONTANDO COM PARTE A-2, NA DISTÂNCIA DE 16,68M, ONDE ENCONTRA O PONTO 3A; DEFLETE À DIREITA E SEGUE CONFRONTANDO COM GLEBA "A-1-A-1", COM O RUMO 80º09'05'-SE, NA DISTÂNCIA DE 184,49M, REENCONTRANDO O PONTO 1A, FECHANDO ASSIM ESSA POLIGONAL COM ÁREA DE 0,277268 HECTARES."

Art. 2.º As despesas de lavratura e registro da Escritura Pública correrão por conta do Município de Jales.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.743, de 23 de maio de 2019.

Que convoca candidata aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, de 23/09/2017.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito Municipal de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Ofício nº. 371/2019 da Secretaria Municipal de Administração, de 21 de maio de 2019, protocolado sob o nº. 6309/2019, de 23/05/2019, solicitando a convocação de 01 (um) Escriturário.

DECRETO:

Art. 1.º Fica convocada a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público instaurado pelo Edital nº. 002/2017, homologado através do Decreto nº. 7.187, de 02 de fevereiro de 2018, a comparecer na Prefeitura do Município de Jales/Divisão de Recursos Humanos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, para o provimento de 01 (uma) vaga para o cargo de Escriturário:

I – ESCRITURÁRIO:

CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME	TOTAL DE PONTOS
13º	010865	PRISCILLA DE PAULO MILHAN	27,00

Art. 2.º A candidata deverá comparecer no local designado no artigo antecedente, bem como se submeter ao exame médico no Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, para comprovar aptidão física e mental (de acordo com a Lei Complementar nº. 268, de 13 de julho de 2016, conforme Art. 12.4 do Edital nº. 02/2017).

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 7.552, de 05 de dezembro de 2018.

Que cancela número de Decreto não utilizado.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Considerando que após buscas, análise e conferências constatou-se que o número 7.391 da grade de Decretos do exercício de 2.018 não foi utilizado para edição de qualquer Decreto na data própria de 30 de julho de 2.018.

Considerando que em razão desse fato, o número 7.391 encontra-se vago na referida grade, impondo, por isso mesmo, o seu cancelamento.

DECRETO:

Art. 1.º Fica cancelado o número 7.391 da grade de Decretos Municipais do exercício de 2.018.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Terceiro Setor

Comissão

A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela portaria n° 873/2018, no uso das usas atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, homologa o parecer conclusivo do gestor da parceria, referente ao Termo de fomento 01/2018 entre Organização da Sociedade Civil – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais junto a Secretaria Municipal de Educação.

PARECER CONCLUSIVO ANUAL DE REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE FOMENTO N. 01/2018

Inicialmente cumpre destacar que este servidor conforme peticionado através dos protocolos nº 14541/17, 15663/17, 4933/18, 6228/18, 8061/18, 8060/18, 8059/18, 8058/18 e 9598/18, foi requerido a minha substituição por falta de habilitação, por outro individuo devidamente habilitado, bem como a falta de capacitação pessoal não ministrada pela administração contida no Artigo 8º, inciso III e Paragrafo Único da Lei 13.019/14, fato este que não ocorreu, pois todos os requerimentos foram indeferidos, apesar da Lei ser taxativa quanto a necessidade de habilitação e capacitação vejamos:

Art. 8º Ao decidir sobre a celebração de parcerias previstas nesta Lei, o administrador público:

III- designará gestores habilitados, a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz; (grifo nosso)

Paragrafo único. A administração pública adotará as medidas necessárias, tanto na capacitação de pessoal, quanto no provimento dos recursos materiais e tecnológicos necessários, para assegurar a capacidade técnica e operacional de que trata o caput deste artigo (grifo nosso).

Salienta-se por oportuno que o artigo 61, inciso IV, da Lei 13.019/14, nos elucida:

Art. 61 São Obrigações do Gestor:

IV- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59;

A partir dai surge o embate, a administração não enviou o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei 13.19/14, sendo que a Lei cita claramente que o referido relatório do Gestor da Parceria, deve levar em consideração tal conteúdo para elaborar seu parecer final, mesmo tal servidor requerendo o referido relatório técnico de monitoramento através do protocolo nº 2165/19.

Dito isto, mesmo sem o relatório citado acima, e em dando cumprimento a Lei 13.019/14 e da a portaria nº

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

212/18 que nomeou este funcionário como Gestor da Parceria, este servidor em consulta com outros relatórios de prestações de contas desta Prefeitura e também em consulta a rede mundial de computadores (internet) se deparou com alguns pareceres de outras municipalidades e diante disso se embasou nestas, para poder elaborar seu relatório prescrito no artigo 61, inciso IV, da Lei 13.019/14, apesar de todos os fatos supracitados.

Em cumprimento a obrigação do artigo supracitado, passa a emitir o parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final enviado pela APAE:

Atestamos nos termos do art. 189 da Instrução Normativa 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE – Área Municipal, que:

Recebi a prestação de contas em 27 de março de 2019, referente ao Termo de Fomento nº01/18 com vigência de 01/05/18 a 31/12/18.

Verifica-se que a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jales - APAE, CNPJ nº 45.125.150/0001-60, localizada na Rua dos Girassóis, nº 3327, Bairro Santo Expedito, CMAS nº 01/2011, aplicou plenamente os recursos repassados.

A Prefeitura do Município de Jales, através da Responsável pelas Prestações de Contas das Entidades do 3º Setor, Giselle de Lima Gonçalves emitiu a Certidão Negativa de Pendencias (nº 001/19) (Anexo).

O Controlador Interno da Prefeitura do Município de Jales, o sr. Fernando Santana Machado, opinou pela Regularidade da Prestação de Contas. (Anexo)

O Conselho do FUNDEB, representado por sua Presidente Fabrícia Cristina Moreira de Souza, aprovaram as contas, uma vez que afirmaram que os relatórios apresentados pela entidade revelaram a execução regular do repasse feito através do Termo de Fomento nº 01/18. (Anexo)

A Prestação de Contas da Entidade foi efetuada em 25 de janeiro de 2019, com os seguintes repasses concedidos, valores transferidos e comprovados:

RECURSO FUNDEB:

DATA DO REPASSE	VALOR TRANSFERIDO	VALOR COMPROVADO	VALOR NÃO COMPROVADO
02/07/2018	R$ 25.561,50	R$ 25.561,50	-0-
02/07/2018	R$ 25.561,50	R$ 25.561,50	-0-
20/08/2018	R$ 25.561,50	R$ 25.561,50	-0-
11/09/2018	R$ 25.561,50	R$ 25.561,50	-0-
02/10/2018	R$ 25.561,50	R$ 25.561,50	-0-
14/11/2018	R$ 25.561,50	R$ 25.561,50	-0-
26/12/2018	R$ 25.561,56	R$ 25.561,56	-0-
Total	R$ 204.492,06	R$ 204.492,06	-0-

RECURSO FUNDEB:

O objeto descrito no Plano de Trabalho da OSC tem finalidade o atendimento gratuito, educacional aos quarenta e seis (46) alunos com diagnostico de deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência e transtorno do aspecto autista (TEA)), que necessitam de apoio substancial ou muito substancial, cujas condições individuais impossibilitem a inclusão em classes comuns do ensino regular, com qualidade justificando assim a fonte de recursos utilizada na subvenção.

Na tabela abaixo consta a descrição do objeto os resultados alcançados:

FINANCEIRO

Descrição do Objeto (CUSTEIO)	FINANCEIRO	
	PROGRAMADO (Reformulado Protocolo nº 5580/18 de 23/05/18) (Reformulado novamente acrescentando item combustível Protocolo nº 7548/18)	EXECUTADO
Gastos com Pessoal (Recursos Humanos)	R$ 144.394,38	R$ 154.033,97
Despesas Materiais de Consumo Outros Serviços de Terceiros Utilidades Públicas (Energia Elétrica, Água, Gás, Telefone e Internet). Bens e Materiais Permanentes	R$ 60.097,68	R$ 58.986,81
Manutenção e Abastecimento de Veículos - Combustível (Deferido através do despacho fls. 355 de 22/08/18 do Procurador Geral do Município requerido pela APAE Protocolado sob o nº 7548/18).	R$ 0,00	R$ 2.703,15
TOTAL	R$ 204.492,06	R$ 215.723,93

*Recurso Próprio empregado pela APAE R$ 10.890,92

**Rendimento Aplicação Financeira R$ 340,95

Após análise da documentação apresentada pela OSC, Certidão Negativa emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, Parecer do Controlador Interno e o Parecer do Conselho do FUNDEB, mesmo sem o relatório técnico de Monitoramento e avaliação previsto no artigo 59 da Lei

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

nº 13.019/14 (não enviado pela municipalidade) conclui-se que:

• A OSC possui instalações próprias, caso o projeto fosse executado pelo Município este teria que dispor de estrutura física, instalações, recursos humanos e prédio para o funcionamento;

• A OSC está estruturada com profissionais especializados de maneira que o Município não possui equipe técnica especializada para este projeto;

• A OSC apresentou os comprovantes de Regularidade do Recolhimento dos Encargos Trabalhistas do seu quadro de pessoal, e constatamos a regularidade;

• As cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pela OSC, identificados com cada tipo de repasse obtido e o órgão repassador do recurso;

• A OSC atendeu aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

• A OSC cumpriu o objeto pactuado no Termo de Fomento, alcançando as metas estabelecidas;

• Na utilização do recurso, foram utilizados para a folha de pagamento apesar do plano de trabalho compreender o pagamento de pessoal com apenas os cargos de um motorista, dois auxiliares de serviços Gerais, um Contínuo, um Zelador, um Inspetor de Aluno, um Auxiliar de Classe e uma Secretária, também foram utilizados para pagamento os cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Escritório (recibo de pagamento juntados pela APAE), no entanto o objeto não foi desvirtuado apesar da OSC empregar tal recurso para o pagamento de tais cargos uma vez que os funcionários fazem parte do quadro de Recursos Humanos da OSC e são necessários para o projeto desenvolvido, objetos desta parceria, pois a finalidade foi atingida;

• O poder público cumpriu parcialmente com as datas de repasse, sendo efetuados os repasses dos meses de maio e junho no dia 02 de julho, o mês de julho foi repassado no dia 02 de julho, e mês de agosto foi repassado no dia 20 de agosto, o mês de setembro foi repassado no dia 11 de setembro, o mês de outubro foi repassado no dia 02 de outubro, o mês de novembro foi repassado no dia 14 de novembro e por fim o mês de dezembro foi repassado no dia 26 de dezembro de 2018.

• Houve uma maior utilização do recurso para pagamento com RH, excedendo o programado, no entanto, todo excedente utilizado foi para atingir a finalidade do objeto da parceria;

• Já o valor programado com custeio de Materiais de Consumo, Outros Serviços de Terceiros, Utilidades Públicas (Energia Elétrica, Água, Gás, Telefone e Internet) e Bens e Materiais Permanentes, não foram utilizado em sua totalidade, uma vez que se utilizou uma pequena parte deste recurso com o pagamento de RH e abastecimento de veículos;

• Com relação a Manutenção e abastecimento de veículos (combustível) foi requerido pela OSC através do Protocolo nº 7548/18 a alteração ao Plano de Trabalho, solicitando a inclusão de tais itens, sendo DEFERIDO pelo Procurador Geral do Município Dr. Pedro Manoel Callado Moraes através do despacho fls. 355 de 22/08/18.

• Não houve previsão no Plano de Trabalho quanto ao emprego de receita advinda de aplicação financeira dos repasses públicos (FUNDEB), porém o valor de R$ 340,95 (trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), proveniente de tal aplicação foi devidamente empregado na finalidade do objeto do Termo de Fomento.

• Em seu Plano de Trabalho a OSC não fez previsão em aplicar receita própria, porém utilizou o valor de R$ 10.890,92 (dez mil oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos) de recursos próprios, demostrando que apenas o cofinanciado não foi o suficiente para prover o custeio do projeto.

• Foi realizado visita in loco na OSC para a comprovação da execução da parceria, sendo constatado através de fotografias (anexo) o cumprimento da finalidade do objeto previsto no Termo de Fomento nº 01/18.

Portanto, deixo consignado que sem suporte técnico nas prestações de contas (relatório técnico previsto no art. 59 da 13.019/14), habilitação e capacitação (Artigo 8º, inciso III e Paragrafo Único da Lei 13.019/14), me resguardo no direito de tudo o que foi esclarecido e supramencionado e salvo melhor entendimento da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

administração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, opino pelo parecer favorável à aprovação da prestação de contas, com as devidas observações citadas acima quanto à utilização dos recursos, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento nº 01/18, uma vez que a OSC cumpriu com o objeto e alcançou as metas pactuadas e demais condições estabelecidas demonstrando idoneidade, nada constando de irregular, fatos e atos que vierem a desabonar a conduta desta OSC.

Jales/SP, 10 de abril de 2019.

Vitor Manuel Agostinho Sobreira Júnior

CPF: 319.286.318-86

Gestor da Parceria

Portaria nº 212/2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação - Processo 25/19 – Pregão Presencial 11/19 – Sistema de Registro de Preço 06/19, foi adjudicado e homologado pelo critério de menor os itens 01 e 02 a empresa Noronha & Noronha Comércio De Gases Ltda – EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 07.086661/0001-20. Jales/SP, 20 de maio de 2019. Flavio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Resumo Ata de Registro de Preços nº. 04/19 – Processo 25/19 – Pregão Presencial nº. 06/19. Interessados: Prefeitura do Município de Jales e a Empresa: Noronha & Noronha Comércio De Gases Ltda – EPP.

Item 01: Aquisição de oxigênio medicinal com comodato de cilindro com capacidade de 10,0 M³/ 50L, (2000 mil metros) regulador de pressão, umidificador de oxigênio, cateter e máscara - valor unitário R$ 170,00.

Item 02: Aquisição de oxigênio medicinal com comodato do cilindro com capacidade de 1m³/7L com regulador de pressão, umidificador de oxigênio, cateter e máscara - valor unitário R$ 70,00. Ficam declarados que os preços registrados nas presentes atas serão validos pelo prazo de 12 meses, contados a partir da sua data de assinatura. Jales/SP, 21 de maio de 2019 – Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo nº. 26/19 – Pregão Eletrônico nº. 12/19. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço o lote nº. 01, a empresa Simone Amadeu Da Silva - ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 18.735.711/0001-70. Jales/SP, 20 de maio de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato: 48/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Simone Amadeu Da Silva - ME – Assinatura: 21/05/19 – Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de placas de nomenclatura e regulamentação nas vias públicas do município – Vigência: até 31/12/19 – Valor: R$ 60.000,00.

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 34/19 – Pregão Presencial 16/19. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço por item na seguinte conformidade: item nº. 01 à empresa Nivaldo Martins de Oliveira - EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 56.615.057/0001-50. Jales/SP, 20 de maio de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Extrato de Contrato nº. 47/19 - Contratante: Prefeitura do Município de Jales - Contratado: Nivaldo Martins de Oliveira – EPP - Assinatura: 20 de maio de 2019 - Objeto: Aquisição de leite pasteurizado para atender ao Programa Leite Amigo – Idosos e aos trabalhadores do Lixo Reciclável, que deverão ser entregues de forma parcelada no exercício de 2019 - Vigência: 31/12/2019 - Valor: R$ 138.393,60.

Outros atos

Prefeitura do Município de Jales

Extrato de rescisão unilateral – Contrato nº. 225/2018 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratada: JSA Mercantil Eireli – Data da rescisão: 20

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES
Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017
www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

de maio de 2019.

Motivo: O motivo da rescisão contratual deve se ao fato da contratada descumprir com as suas obrigações contratuais, em especial, a Cláusula 1.1 no sentido que não efetuou a entrega do objeto contratado no contrato nº. 225/2018, assinado em 31 de outubro de 2018.

Penalidades: Rescisão contratual:

4.1 – Aplicação da multa prevista na cláusula sétima do contrato nº. 225/2018, que é de "multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;", ou seja, recolher a multa no valor de R$ 16.950,00 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais).

4.2 – Ficar impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Jales pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

5.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após a publicação.

Notificação – Processo nº. 109/2018 – Pregão Presencial nº. 46/2018

A Prefeitura do Município de Jales, CNPJ nº. 45.131.885/0001-04, nos termos da rescisão contratual assinada pelo Senhor Prefeito Municipal, datado de 20 de maio de 2019, NOTIFICA a empresa JSA Mercantil Eireli, inscrita no CNPJ nº. 28.845616/0001-82 e no Cadastro de contribuintes Estadual nº. 797.325.174.117, estabelecida na Rua Prudente de Morais, nº. 1569, Apartamento nº. 154, Bairro Vila Seixas, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para:

1 – que fique ciente de que o contrato nº. 225/2018 foi rescindido, diante do não cumprimento ao a Cláusula 1.1 no sentido que não efetuou a entrega do objeto contratado no contrato nº. 225/2018, celebrado com este Município de Jales a partir da data em que foi notificada, deixando de cumprir as obrigações assumidas;

2 – que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, o representante da empresa notificada deverá comparecer na sede da Prefeitura do Município de Jales, para efetuar o pagamento da multa no valor de R$ 16.950,00 (Dezesseis mil e novecentos e cinquenta reais) prevista na cláusula sétima do contrato supracitado.

Decorrido o prazo sem as providências da empresa, a decisão será encaminhada ao Setor competente para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Jales/SP, 20 de maio de 2.019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2018 A ABR/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	MAI/2018	JUN/2018	JUL/2018	AGO/2018	SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	(a)	(b)
Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	71.751,03	124.743,53	70.025,62	71.534,87	71.534,87	102.119,01	76.093,86	152.466,11	87.768,92	122.289,51	62.040,23	71.172,08	1.083.539,64	0,00
Contratação Temporária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Agentes Políticos	53.406,00	53.406,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	51.600,00	622.812,00	0,00
Encargos Sociais	27.592,37	27.592,37	27.891,00	28.133,50	28.133,50	28.133,50	51.860,52	46.019,46	28.756,26	34.740,47	29.626,16	32.339,42	390.818,53	0,00
Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Assistênciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas e Obrigações (variáveis)	10.052,14	7.551,55	14.418,12	14.297,63	14.297,63	12.692,70	11.777,55	12.071,27	11.909,52	11.909,52	11.909,52	16.106,63	148.993,78	0,00
Despesas de Exerc.Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (I)	162.801,54	213.293,45	163.934,74	165.566,00	165.566,00	194.545,21	191.331,93	262.156,84	180.034,70	220.539,50	155.175,91	171.218,13	2.246.163,95	0,00
Indenização por demissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivo à demissão voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL LÍQUIDO (III) = (I - II)	162.801,54	213.293,45	163.934,74	165.566,00	165.566,00	194.545,21	191.331,93	262.156,84	180.034,70	220.539,50	155.175,91	171.218,13	2.246.163,95	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	126.792.926,80	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	2.246.163,95	1,77
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	7.607.575,61	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IV) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	7.227.196,83	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IV) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	6.846.818,05	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Lei 101/2000

NIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA	MÁRCIO ERNICA	FÁBIO ROGÉRIO GALAN
064.587.828-61	338.068.998-00	181.542.078-26
Presidente	Dir. Div. Finanças	Resp. Controle Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.80], CÂMARA MUNICIPAL DE JALES — Portaria Nº 495 de 2017